

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CEE - N° 2511/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/1975

PROCESSO CEE - N° 1636/73
INTERESSADO - tam tai otí
ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior
e em escola regida por sistema escolar estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FRITAS NUZZI

HISTÓRICO:

Tam Tai On, filho de Tam Kwok Chun e de Lo ai King, nascido aos 28 de julho de 1951, em Hong Kong, portador da cédula de identidade n° 6.238.878 e do passaporte n° 122.373 (emitido em Hong Kong), domiciliado e residente à rua 21 de dezembro, 55, município de Valinhos, neste Estado, requer o reconhecimento dos estudos feitos no exterior e em escola sediada no Brasil, mas regida por sistema escolar estrangeiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.
Ficha escolar:

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar: curso primário, com seis (6) séries* na Escola Ivlarly of Providence, em Tsuen Van, N.T. Hong Kong; curso ginásial, com quatro (4) séries, na Et. Francis Xavieris Secondary School, em Tsuen ,Yan, Hong Kong, onde estudou Inglês, 4 séries; Aritmética, 4 séries; Álgebra, 4 séries; Geometria, 3 séries; Ciência Geral, 2 séries; História, 4 séries; Geografia, 4 séries; Conhecimento Bíblico, 4 séries; Latim, 4 séries; língua chinesa, 4 séries; História Chinesa, 4 séries; Física, 2 séries; Química, 2 séries; Biologia, 1 série e Trigonometria, 1 série.

O requerente frequentou, nos anos de 1971 e 1972, três (3) semestres letivos na Escola Americana de Campinas, tendo concluído o curso, onde estudou Inglês, Francês, Sociologia, Física, Biblioteconomia, Trigonometria, Cálculo; P.E. (?), Português, Química, Álgebra II, História e Datilografia.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido, encontra amparo no artigo 100 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE- n° 19/65 e na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, ao examinar casos análogos.

A documentação apresentada está em ordem, atendendo às exigências legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por TAN TAI ON, em seu país de origem e na Escola Americana de Campinas, aos do término do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta e seja aprovado, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa, Geografia de Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política do Brasil).

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORTONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CSG, em 07 de novembro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício